

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SENGE-CE PARA JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E REGULAMENTO ELEITORAL

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h e 15 min, na sede do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará (SENGE-CE), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, devidamente nomeados e investidos das atribuições estatutárias, com o objetivo de deliberar sobre: **I)** as impugnações apresentadas aos candidatos e/ou chapas inscritas no processo eleitoral para nova diretoria do SENGE-CE (gestão 2025-2028); **II)** Denúncias de realização de campanha antecipada pela Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS".

No início dos trabalhos o presidente da Comissão eleitoral, Eng. Antônio Salvador da Rocha solicitou, gentilmente, a retirada da sala do candidato Alfredo da Silva Campos (Diretor de Comunicação e marketing-Chapa 1-Senge para Todos) e dos advogados: José Roberto de Oliveira Júnior e Marjorie Castro Cordeiro, que justificaram a presença para viabilizar a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral e preservar os direitos dos seus representados. Após argumentos e ponderações as pessoas estranhas à Comissão Eleitoral se retiraram, de forma que os trabalhos de análise foram iniciados às 15 h 9 min. Preliminarmente, registrou-se que a Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS" não apresentou nenhuma impugnação contra a Chapa 2 – "SENGE FAZ" e seus candidatos, de modo que a presente Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **homologa a candidatura da Chapa 2 – "SENGE FAZ" e de todos os seus candidatos inscritos no pleito eleitoral.**

Em relação aos candidatos da Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS", constatou-se que foram apresentadas as seguintes impugnações, todas realizadas por membros da Chapa 2 – "SENGE FAZ": **1)** impugnação ao candidato a presidente da Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS", Sr. José Luiz Lins dos Santos; **2)** impugnação ao candidato a vice-presidente da Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS", Sr. Antônio Guilherme Queiroz da Silva; **3)** impugnação ao candidato a diretor de assuntos jurídicos e relações trabalhistas, Sr. Áulio Façanha Antunes; **4)** impugnação ao candidato a diretor de relações institucionais e intersindicais, Sr. Francisco Rui Ferreira Machado Júnior; e **5)** impugnação ao candidato a representante do SENGE-CE junto à FNE, Sr. Pedro Idelano de Alencar Felício.

Passa-se, então, ao julgamento individualizado e devidamente fundamentado de cada uma das impugnações:

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO 1: "impugnação ao candidato a presidente da Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS", Sr. José Luiz Lins dos Santos".

A impugnação em questão, apresentada pela Chapa 2, elencou dois fundamentos principais para questionar a aptidão do Sr. José Luiz Lins dos Santos em concorrer ao cargo de Presidente do SENGE-CE. O primeiro argumento apontou a existência de um suposto conflito de interesses pelo fato de o candidato exercer, atualmente, a função de assessor do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE). Segundo os impugnantes, a subordinação funcional do candidato ao Presidente do CREA-CE comprometeria a autonomia e a independência do SENGE-CE, especialmente em razão dos vínculos institucionais entre as entidades. O segundo fundamento alegou a existência de incompatibilidade de horários entre as obrigações do candidato enquanto assessor do CREA-CE e as

responsabilidades inerentes à presidência do sindicato, uma vez que os horários de funcionamento das duas instituições coincidiriam, o que inviabilizaria o pleno exercício das funções sindicais.

Após a análise minuciosa dos argumentos apresentados na impugnação, bem como da defesa entregue pelo candidato impugnado, a Comissão Eleitoral passou à apreciação detalhada dos pontos levantados, buscando interpretar os fatos à luz do Estatuto do SENGE-CE, do Regimento/Regulamento Eleitoral e dos princípios gerais aplicáveis ao processo eleitoral.

No que tange ao primeiro fundamento, relativo ao alegado conflito de interesses, a Comissão ponderou que, embora o Sr. José Luiz Lins dos Santos exerça atualmente o cargo de assessor no CREA-CE, essa circunstância, por si só, não configura qualquer violação ao Estatuto do SENGE-CE ou ao Regimento/Regulamento Eleitoral. A análise jurídica demonstrou que a vinculação funcional entre o CREA-CE e o SENGE-CE, mencionada na impugnação, não é de natureza hierárquica ou de subordinação, mas sim de colaboração institucional, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). O fato de entidades de classe, como o SENGE-CE, integrarem o organograma institucional do sistema CONFEA/CREA não implica, de modo algum, que a atuação de seus representantes esteja comprometida no exercício de funções sindicais.

Além disso, a defesa apresentada pelo Sr. José Luiz Lins dos Santos destacou que inexistem qualquer norma estatutária ou regimental que impeça um colaborador do CREA-CE de exercer mandato sindical no SENGE-CE, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Comissão verificou que não há qualquer dispositivo no Estatuto do SENGE-CE que atribua incompatibilidade entre o exercício de funções no CREA-CE e a candidatura a cargos de direção no sindicato. Em relação ao segundo fundamento, relacionado à alegada incompatibilidade de horários, a Comissão considerou que a coincidência dos períodos de funcionamento do SENGE-CE e do CREA-CE não configura, por si só, impedimento para a candidatura do Sr. José Luiz Lins dos Santos. Embora seja necessário que o candidato, caso eleito, dedique-se integralmente às atividades sindicais, a Comissão entendeu que essa questão está relacionada à futura gestão do sindicato e não constitui, um critério impeditivo à homologação da candidatura.

A Comissão Eleitoral, ao analisar o conjunto probatório e as disposições estatutárias, concluiu que os argumentos apresentados pela Chapa 2 na impugnação não são suficientes para fundamentar a inaptidão do Sr. José Luiz Lins dos Santos para concorrer ao cargo de Presidente do SENGE-CE. Não há elementos que indiquem violação aos princípios de independência e autonomia do sindicato, tampouco qualquer incompatibilidade objetiva que impeça a candidatura do referido candidato. Dessa forma, após ampla deliberação, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **rejeitar a impugnação apresentada pela Chapa 2 e homologar a candidatura do Sr. José Luiz Lins dos Santos ao cargo de Presidente do SENGE-CE pela Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS"**, reconhecendo que o candidato atende a todos os requisitos previstos no Estatuto do SENGE-CE e no Regimento/Regulamento Eleitoral, estando apto a participar regularmente do pleito eleitoral designado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

Considerando que estes argumentos foram, também, apresentados para os candidatos: **Antônio Guilherme Queiroz da Silva; Francisco Rui Ferreira Machado Júnior; e Pedro Idelano de Alencar Felício**, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **rejeitar a impugnação apresentada pela Chapa 2 e homologar as**

candidaturas dos candidatos citados, relativos a estes argumentos, passando a analisar os demais argumentos de impugnação.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO 2: “impugnação ao candidato a vice-presidente da Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS", Sr. Antônio Guilherme Queiroz da Silva”.

A impugnação em questão, apresentada pela Chapa 2, elencou três razões principais para a impugnação da candidatura do Sr. Antônio Guilherme Queiroz da Silva: (i) a prática de atos que, em tese, configuram crime contra o patrimônio público; (ii) o conflito de interesses decorrente de sua posição como Assessor do Presidente do CREA-CE, órgão que mantém relação direta com o SENGE-CE; e (iii) a incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo pretendido no sindicato e suas obrigações funcionais no CREA-CE.

Considerando que as razões estabelecidas nos itens (ii) e (iii) já foram analisadas e negadas pela Comissão Eleitoral, passou-se a examinar o item (i): a prática de atos que, em tese, configuram crime contra o patrimônio público.

No que diz respeito ao item (i) levantado na impugnação, o denunciante não apresentou nenhum processo judicial relativo ao fato apresentado, quicã processos transitados e julgados com condenação de tal acusação. Desta forma, a Comissão Eleitoral julga improcedente a alegativa do item (i) do impugnante.

Diante do exposto, após ampla deliberação, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **rejeitar a impugnação apresentada pela Chapa 2 e homologar a candidatura do Sr. Antônio Guilherme Queiroz da Silva ao cargo de Vice-Presidente do SENGE-CE pela Chapa 1 – "SENGE PARA TODOS"**, reconhecendo que o candidato atende a todos os requisitos previstos no Estatuto do SENGE-CE e no Regimento/Regulamento Eleitoral, estando apto a participar regularmente do pleito eleitoral designado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO 3: “impugnação ao candidato a diretor de assuntos jurídicos e relações trabalhistas, Sr. Áulio Façanha Antunes”.

A impugnação em questão, apresentada pela Chapa 2, elencou uma razão para a impugnação da candidatura do Sr. Áulio Façanha Antunes: (i) a prática de atos que, em tese, configuram crime contra o patrimônio sindical.

No que diz respeito ao ponto levantado na impugnação, o denunciante não apresentou nenhum processo judicial ou administrativo relativo ao fato apresentado, quicã processos transitados e julgados com condenação de tal acusação.

Desta forma, a Comissão Eleitoral julga improcedente a alegativa do item (i) do impugnante.

Diante do exposto, após ampla deliberação, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **rejeitar a impugnação apresentada pela CHAPA 2 e homologar a candidatura do Sr. Áulio Façanha Antunes ao cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas do SENGE-CE pela CHAPA 1 – SENGE PARA TODOS**, reconhecendo que o candidato atende a todos os requisitos previstos no Estatuto do SENGE-CE e no Regimento/Regulamento Eleitoral, estando apto a participar regularmente do pleito eleitoral designado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO 4: “impugnação ao candidato a diretor de relações institucionais e intersindicais, Sr. Francisco Rui Ferreira Machado Júnior”.

Os argumentos apresentados para a impugnação seriam: (i) a existência de um suposto conflito de interesses pelo fato de o candidato exercer, atualmente, a função

de assessor do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE); (ii) a existência de incompatibilidade de horários entre as obrigações do candidato enquanto assessor do CREA-CE e as responsabilidades inerentes ao cargo pretendido no sindicato.

Os itens (i) e (ii) já foram decididos como regulares, pela Comissão Eleitoral.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, decide pelo indeferimento da impugnação apresentada pela CHAPA 2 - SENGE FAZ e pela **homologação da candidatura do Sr. Francisco Rui Ferreira Machado Júnior ao cargo de Diretor de Relações Institucionais e Intersindicais, integrante da CHAPA 1 - SENGE PARA TODOS**, reconhecendo que o candidato atende a todos os requisitos previstos no Estatuto do SENGE-CE e no Regimento/Regulamento Eleitoral, estando apto a participar regularmente do pleito eleitoral designado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO 5: “impugnação ao candidato a representante do SENGE-CE junto à FNE, Sr. Pedro Idelano de Alencar Felício”.

A impugnação apresentada pela CHAPA 2 sustenta, em síntese, três argumentos principais: (i) a existência de conflito de interesses decorrente do exercício simultâneo do cargo de Diretor Presidente Regional da MÚTUA-CE pelo candidato e da função pretendida no SENGE-CE; (ii) a incompatibilidade de horários entre as atividades do SENGE-CE e da MÚTUA-CE; e (iii) a existência de processos judiciais relacionados à improbidade administrativa.

Os itens (i) e (ii) já foram decididos como regulares, pela Comissão Eleitoral.

No que diz respeito ao item (iii), o denunciante não apresentou nenhum processo judicial transitado e julgado com condenação de tal acusação. Desta forma, a Comissão Eleitoral julga improcedente a alegativa do item (iii) do impugnante.

Diante do exposto, após ampla deliberação, a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, **rejeitar a impugnação apresentada pela CHAPA 2 e homologar a candidatura do Sr. Pedro Idelano de Alencar Felício ao cargo de Representante do SENGE-CE junto à FNE pela CHAPA 1 – SENGE PARA TODOS**, reconhecendo que o candidato atende a todos os requisitos previstos no Estatuto do SENGE-CE e no Regimento/Regulamento Eleitoral, estando apto a participar regularmente do pleito eleitoral designado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

A Comissão Eleitoral ressalta que o ordenamento jurídico brasileiro consagra o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, o qual assegura que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nos casos em análises, a impugnante, Chapa 2 – "SENGE FAZ", não apresentou qualquer decisão judicial definitiva ou elemento probatório apto a demonstrar que qualquer um dos candidatos tenha sido condenado por qualquer uma das alegativas.

A mera existência de processos judiciais, não é suficiente para afastar a candidatura de um postulante a cargo sindical, especialmente em um processo eleitoral que deve ser regido pelos princípios da ampla participação, da democracia e da liberdade de escolha dos filiados. A Comissão Eleitoral entende que a análise da idoneidade dos candidatos deve ser realizada com base em critérios objetivos, não havendo qualquer impedimento legal ou regimental que inviabilize nenhuma das candidaturas.

JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA REALIZADA PELA CHAPA 01 - "SENGE PARA TODOS".

A presente análise decorre de denúncia recebida em 28 de janeiro de 2025, por meio de e-mail enviado por um sindicalizado, no qual foi relatado que a Chapa 01 - "SENGE PARA TODOS" teria realizado campanha antecipada em seu local de trabalho e distribuído materiais de campanha por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp). A denúncia foi corroborada por várias outras manifestações de sindicalizados, incluindo integrantes de ambas as chapas concorrentes, que confirmaram o recebimento de materiais de campanha antes do início oficial do período de campanha, em afronta direta aos princípios que regem o processo eleitoral no âmbito do SENGE-CE e expressamente ao artigo 19 do Regimento/Regulamento Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 19- O processo eleitoral ocorrerá segundo o calendário, a seguir:	
Publicação do Edital de Convocação das Eleições 27/dezembro-2024	
Período de inscrições das chapas	6 a 10/janeiro-2025
Publicação das chapas inscritas:	14 a 16/janeiro-2025
Período de recursos/impugnações:	20 a 22/janeiro-2025
Período de defesa de recursos/impugnações:	23 a 28/janeiro-2025
Julgamento de recursos/impugnações:	29 a 30/janeiro-2025
Publicação do deferimento das chapas inscritas:	3/fevereiro-2025
Período de campanha:	4 a 26/fevereiro-2025
Data das eleições	27/fevereiro-2025
Horário das eleições	8 (oito) às 18 (dezoito) horas

Isso porque, conforme amplamente estabelecido nas normas que regem o pleito, o processo eleitoral para a escolha da diretoria do SENGE-CE, triênio 2025-2028, possui cronograma detalhado e amplamente divulgado.

A reunião extraordinária da diretoria executiva do SENGE-CE, realizada em 2 de dezembro de 2024, aprovou a proposta que fixou, de forma clara e inequívoca, que o período oficial de campanha eleitoral teria **início apenas no dia 4 de fevereiro de 2025**, encerrando-se em 26 de fevereiro de 2025.

Tal cronograma foi expressamente ratificado no Regimento Regulamento Eleitoral, documento de observância obrigatória por todas as chapas inscritas e amplamente divulgado aos candidatos.

Adicionalmente, a Comissão Eleitoral, por meio de seu **1º Boletim/Comunicado**, deliberou em reunião com representantes de ambas as chapas, incluindo os candidatos José Luiz Lins dos Santos; Antônio Guilherme Queiroz da Silva e Alfredo da Silva Campos, oportunidade em que reiterou a necessidade de observância do período de campanha, conforme previsto no regimento/regulamento:

Calendário Eleitoral

Publicação das chapas inscritas:	14 a 16/janeiro-2025
Período de recursos/impugnações:	20 a 22/janeiro-2025
Período de defesa de recursos/impugnações:	23 a 28/janeiro-2025
Julgamento de recursos/impugnações:	29 a 30/janeiro-2025
Publicação do deferimento das chapas inscritas:	3/fevereiro-2025
Período de campanha:	4 a 26/fevereiro-2025

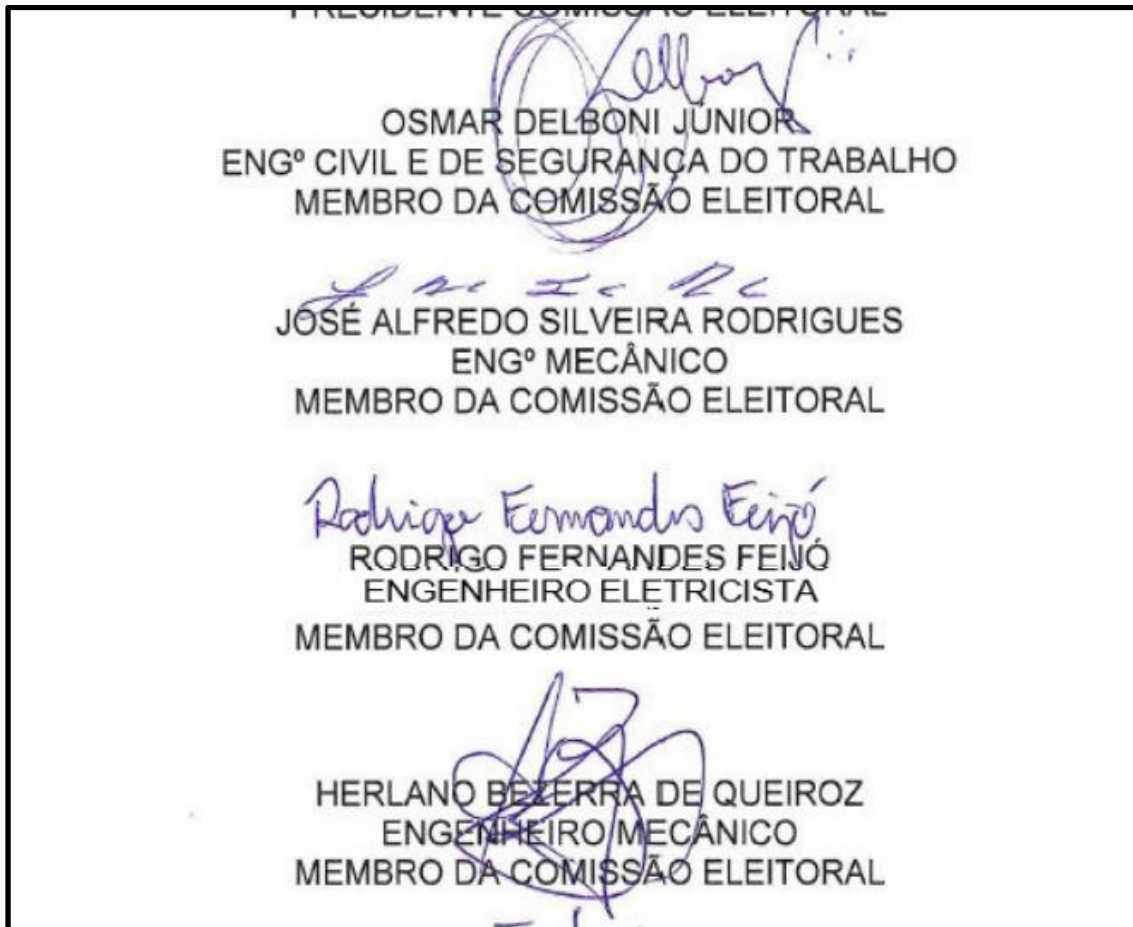
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará – Senge-CE 5
Rua Alegre, 01 - Praia de Iracema - Fortaleza-CE CEP 60.060-280
Fone: (85) 3219.0099 – Fax: (85) 3219.2376 - sengece@gmail.com / www.sengece.com.br
CGC: 05242714/0001-20

adotados no período, e dar continuidade ao processo eleitoral. Ressalte-se que estavam presentes à reunião da Comissão Eleitoral três membros da Chapa 1- Senge para Todos: **JOSE LUIZ LINS DOS SANTOS**, candidato a presidente **ANTÔNIO GUILHERME QUEIROZ DA SILVA**, candidato a Vice-Presidente e **ALFREDO DA SILVA CAMPOS**, candidato a Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos, que, implicitamente, corroboraram com esta decisão.

Fortaleza-CE, 16 de janeiro de 2025


ANTONIO SALVADOR DA ROCHA
ENGº ELETRICISTA E DE SEG. DO TRABALHO

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará – Senge-CE 5
Rua Alegre, 01 - Praia de Iracema - Fortaleza-CE CEP 60.060-280
Fone: (85) 3219.0099 – Fax: (85) 3219.2376 - sengece@gmail.com / www.sengece.com.br
CGC: 05242714/0001-20



A conduta denunciada, consiste no envio de materiais de campanha pela Chapa 01 - "SENGE PARA TODOS" antes do início oficial do período de campanha, e configura evidente descumprimento das normas eleitorais e dos princípios que norteiam o processo eleitoral, tais como a isonomia, a transparência e a lisura.

A regulamentação eleitoral é explícita ao vedar qualquer ato de campanha antes da data prevista, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades entre todas as chapas e preservar a integridade do processo eleitoral.

A antecipação do pedido de votos e a veiculação de materiais de campanha pela chapa denunciada violam essas disposições, causando desequilíbrio na disputa e comprometendo a igualdade entre os concorrentes.

Diante das evidências apresentadas, incluindo o envio de materiais promocionais por WhatsApp e o relato de pedido de votos em ambiente de trabalho, resta claro que a Chapa 01 - "SENGE PARA TODOS" praticou campanha antecipada, infringindo o Regulamento Eleitoral e agindo em desacordo com os princípios que regem o processo democrático no sindicato.

É importante destacar que a conduta irregular não apenas viola a norma expressa, mas também atenta contra a credibilidade do processo eleitoral e pode gerar prejuízo à imagem institucional do SENGE-CE.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, decide, por unanimidade, notificar a Chapa 1, com o objetivo de restaurar o equilíbrio do processo eleitoral e assegurar o cumprimento das normas:

1. Determinar que a Chapa 01 - "SENGE PARA TODOS", imediatamente, exclua/apague todo e qualquer conteúdo de campanha eleitoral veiculado em redes sociais e aplicativos de mensagens (grupos de whatsapp e outros) antes do início oficial do período de campanha, 4 de fevereiro de 2025.
2. Em 24 horas, após o recebimento desta ata, a Comissão Eleitoral solicitará que o setor de Tecnologia da Informação do Senge-CE faça pesquisa nas redes sociais e grupos de mensagens para atestar o cumprimento da retirada de materiais que configurem propaganda antecipada, promovida por qualquer um dos membros da Chapa 1: SENGE PARA TODOS e/ou da Chapa 2: SENGE FAZ. Em caso de descumprimento da determinação da Comissão Eleitoral, com o comprovado exercício de campanha antecipada, serão adotadas as medidas estabelecidas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

A Comissão Eleitoral do SENGE-CE, no uso de suas atribuições, informa que foi constatada a realização de campanha antecipada pela Chapa 01 - 'SENGE PARA TODOS', em desacordo com o cronograma e as normas estabelecidas no Calendário Eleitoral para as eleições do triênio 2025-2028. Tal conduta viola os princípios de igualdade e lisura que norteiam o processo eleitoral.

Por isonomia, a Comissão Eleitoral, determina, que a Chapa 2-SENGE FAZ, também, se prive de fazer qualquer tipo de propaganda, antes do dia 4/2/2025.

Por fim, a Comissão Eleitoral reitera que quaisquer novas denúncias ou indícios de irregularidades serão apurados, a fim de garantir que o processo eleitoral transcorra em conformidade com os princípios éticos e normativos que regem a democracia sindical.

A presente decisão visa proteger a equidade entre os concorrentes, a lisura do processo eleitoral e a credibilidade do SENGE-CE perante seus filiados e a sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Fortaleza-CE, 29 de janeiro de 2025.

Membros da Comissão Eleitoral do SENGE-CE

ANTONIO SALVADOR DA ROCHA
ENGº ELETRICISTA E DE SEG. DO TRABALHO
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL

OSMAR DELBONI JÚNIOR
ENGº CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



JOSÉ ALFREDO SILVEIRA RODRIGUES
ENGº MECÂNICO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

RODRIGO FERNANDES FEIJÓ
ENGENHEIRO ELETRICISTA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

HERLANO BEZERRA DE QUEIROZ
ENGENHEIRO MECÂNICO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL